

DECRETO Nº 27.878, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

(PUBLICADO NO DOE Nº. 160 DE 22 DE AGOSTO DE 2005)

Disciplina o tempo máximo de permanência dos militares estaduais no comando de Unidades, Subunidades e demais frações operacionais, da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV, VI e IX do art. 88 da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a conveniência de disciplinar e limitar o tempo de permanência dos militares da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará no comando de unidades, subunidades e demais frações operacionais previstas na estrutura organizacional das respectivas Corporações;

CONSIDERANDO que o rodízio periódico na ocupação de cargos de direção previstos nos quadros de organização das Corporações Militares Estaduais é medida administrativa salutar, contribuindo para a motivação do pessoal no cumprimento de suas atribuições deveres e responsabilidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido como de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início do exercício, o tempo máximo de permanência dos militares estaduais da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará em cargo militar de comando de unidades, subunidades e demais frações operacionais, previsto na estrutura organizacional das respectivas Corporações.

§ 1º - Excepcionalmente, quando situação especialíssima assim recomendar e por expressa determinação da autoridade competente, o tempo máximo de permanência de que trata este artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, comunicando-se a medida ao Comando-Geral.

§ 2º - Para os fins previstos neste Decreto, a autoridade competente é a legalmente autorizada a nomear, designar ou determinar expressamente o provimento do cargo militar.

Art. 2º O disposto neste Decreto, em nada inibe a autoridade competente de livremente, a qualquer momento, exonerar, dispensar ou determinar expressamente ao militar estadual que deixe o cargo de direção ocupado, por ser de provimento em comissão.

Art. 3º As disposições deste Decreto alcançam os atuais detentores de cargos militares de direção, a contar da data do início do respectivo exercício, cabendo aos Comandos-Gerais a adoção das medidas administrativas necessárias à fiel observância do estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Théo Espíndola Basto

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO